



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

PARTE A - PREÂMBULO

I. O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, representado, neste ato, por seu Presidente Diego Rafael da Silva Borges, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de registro profissional no Coren/SE nº 270182-ENF, torna público licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme ANEXO I – objeto deste edital, constante do Processo Administrativo Coren/SE nº 11/2019, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 5.450/05, pela Lei Complementar n. 123/2006, demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

II. ÓRGÃO INTERESSADO:

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE)

III. Nº DE ORDEM:

05/2019

IV. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

11/2019

V. OBJETO:

Aquisição de um veículo tipo *pickup* para uso do Departamento de Fiscalização do Coren-SE.

TIPO MENOR PREÇO: (X) POR ITEM () POR GRUPO DE ITENS (LOTE) () GLOBAL

VII. FORMA DE FORNECIMENTO

AQUISIÇÃO IMEDIATA

VIII. PRAZO PARA ENTREGA

60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO PARA A
SESSÃO PÚBLICA**

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2019

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389342

OBS.: Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA

44.90.52.02.00.00 - Veículos

XI. ESCLARECIMENTOS

LOCAL:

AV. HERMES FONTES, 931 – BAIRRO
SALGADO FILHO – ARACAJU/SE

HORÁRIO:

08h00min às 16h00min

E-MAIL:

licitacoes@coren-se.gov.br



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, situada à Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar, licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, em regime de empreitada por preço unitário, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 002, de 07 de janeiro de 2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O presente certame reger-se-á pela Lei n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 5.450/2005, pela Lei Complementar n. 123/2006, demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº 25/2018 a que se segue:

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no sítio (“site”) COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data: 04/09/2019

Hora: 09h30min (Horário de Brasília)



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo tipo *pickup* para uso do Departamento de Fiscalização do Coren-SE.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes para pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Coren/SE, elemento de despesa **44.90.52.02.00.00 – Veículos**.

2.2. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada do exercício correspondente.

3. ANEXOS AO EDITAL:

3.1. Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-SE, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 4.3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.3.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº9.605/98;
- 4.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº8.429/92;
- 4.3.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666/93;
 - 4.3.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº8.666/93 a participação no certame de empresa em que um das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.3.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.3.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 4.3.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

sanções previstas neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. A licitante **NÃO** deverá apresentar na ocasião do envio da proposta vencedora da etapa de lances, Declaração de Vistoria ou declaração de que concorda com as condições estabelecidas no Edital mesmo sem a ter realizado.

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES ANEXAS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília) do dia marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação.

6.3. **As declarações discriminadas abaixo**, também serão enviadas pela licitante, através do sistema eletrônico, ou seja, no momento da elaboração e do envio de sua proposta, as quais serão somente visualizadas pelo pregoeiro ou sua equipe na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas e reenviadas pela licitante, por solicitação do pregoeiro:

6.3.1. **Declaração de Fatos Impeditivos**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;

6.3.2. **Declaração de que a empresa não utiliza** mão de obra direta ou indireta de **menores de idade**, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

6.3.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

6.3.4. A licitante, quando for o caso, **deverá declarar ainda**, através do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.4. Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicados, terá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances.

- 6.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
- 6.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante importa** desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.8. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.9. O **Pregoeiro deverá** suspender a sessão pública do **Pregão quando** constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.10. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes informando** a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 6.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.12. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.13. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.
- 7.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ela ofertado que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
- 7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.11. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.
- 7.13. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

- 8.1.2. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º123/2006;
- 8.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
- 9.2. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4. A licitante que abandona o certame, deixando de responder a questionamentos e enviar documentação indicada nesta cláusula, terá a proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, **em até 2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada aos últimos lances. Caso o Pregoeiro julgue oportuno e a licitante concorde, poderá também ser encaminhada a documentação relativa à habilitação. Ressalte-se que a análise da habilitação apenas ocorrerá após a declaração de aceitação da proposta pelo Pregoeiro, eventualmente, auxiliado pelo setor requisitante.
- 10.2.1. **Juntamente à proposta, a licitante deverá apresentar prospecto do bem ofertado, demonstrado por meio de cartilhas, projetos, imagens, folders, manuais de fabricação ou documentos similares.**
- 10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços ofertados para cada item do grupo com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.4. **O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Coren/SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.**
- 10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.6. A planilha de custos e formação de preços, **conforme modelo do Anexo III**, deverá ser adequada ao valor do último lance proposto pela licitante e negociado/aceito pelo pregoeiro;
- 10.6.1. no preço devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com frete, mão de obra, uniformes, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 10.6.2. contemplar impreterivelmente todos os dispositivos legais vigentes, sob pena de desclassificação;
- 10.6.3. **a proposta vencedora da etapa de lances somente será analisada para aceitação se, após negociação, apresentar preço igual ou inferior ao preço estimado pelo Coren/SE para o bem licitado.**
- 10.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Coren/SE.
- 10.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, a critério único do Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.10.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.10.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.10.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.10.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.10.5. estudos setoriais;
- 10.10.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 10.10.7. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.11. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 10.12. Não sendo aceitável o lance de menor preço, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.14. Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação da licitante vencedora será comprovada por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o “status” de documentação obrigatória (Níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal) e habilitação parcial (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômico-Financeira) válidas, conforme exigido no art. 13 do Decreto nº 3.555/2000 e a documentação complementar especificada neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro, mesmo após consulta ao SICAF, solicitar o envio da documentação de habilitação por meio de anexo ao sistema.

11.2. Será feita consulta às declarações apresentadas no sistema, conforme exigido no item 6, quando da apresentação da proposta;

11.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

11.3.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça–CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>

11.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 11.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, as **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **qualificação econômico-financeira**:
- 11.5.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;
- 11.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 11.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.5.4. Os documentos exigidos no item anterior deverão comprovar que a **licitante possui**:
- 11.5.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.6. Para fins de habilitação **técnica**, as **licitantes** deverão apresentar:
- 11.6.1. Um ou mais **atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove (m):
- 11.6.2. a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.6.3. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 11.6.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil-RFB.
- 11.6.5. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

- 11.6.6. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 06 (seis) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 11.7. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 11.8. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na **Condição 10**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 11.9. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 11.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Coren-SE, situada na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP 49.020-550.
- 11.9.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.9.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.9.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de **certidão** negativa.

11.11.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.11.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

11.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação.

11.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante será declarada** vencedora.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será exigida a apresentação de amostras. A licitante deverá apresentar juntamente à proposta, o **prospecto** do bem ofertado, demonstrado por meio de **cartilhas, projeto, imagens, folders, manuais de fabricação ou documentos similares**.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. O **Pregoeiro examinará** a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões** do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo Administrativo de Licitação nº **XX/2019** franqueada aos interessados.

13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro serão** apreciados pela autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Presidência do Coren/SE.

14.2. A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade imediatamente superior ou pela Presidência.

14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Presidência do Coren/SE e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Presidência.

15. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora será notificada pelo Coren/SE para, por escrito, através de fax ou e-mail, identificar o responsável legal que irá assinar o contrato, bem como o responsável técnico pela direção dos serviços, no prazo estipulado pelo órgão.

15.2. Após as providências enumeradas no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3. O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicáveis.

15.4. Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 15.6. Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se referem os itens anteriores ou por estar com seu registro no SICAF irregular. O Coren/SE convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7. O Coren/SE se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com o Coren/SE.
- 15.9. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SE.
- 15.10. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 15.11. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 15.12. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 15.13. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Não será exigido garantia de execução.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do serviço executado, será efetuado de acordo com o preço estabelecido e constante na Proposta de Preços resultante dos lances do Pregão, apresentado pela licitante vencedora e que fará parte integrante do Termo de Contrato, observando-se ainda, as disposições específicas do Termo de Referência e do Contrato.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 17.2. O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pelo Coren/SE será efetuado em parcela única, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 17.3. O pagamento será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue ao Fiscal, que atestará a validade da mesma, em caso de conformidade dos serviços e regularidade fiscal, para posterior pagamento.
- 17.4. A Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início das atividades de organização até o último dia da realização do evento.
- 17.5. A não observância dos prazos legais para pagamento do pessoal que executará os serviços no evento sujeitará a Adjudicatária às sanções previstas neste edital.
- 17.6. As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Coren/SE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes
- 18.3. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.
- 18.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 18.5. O Coren/SE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 18.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Contratante.
- 18.7. A fiscalização do Coren/SE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (ou saldo contratual), a CONTRATADA que:
- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 19.1.5. fizer declaração falsa.
- 19.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com multa de até 5% sobre o valor do contrato empenhado para o exercício, e uma das seguintes penalidades:
- 19.3.1. advertência;
 - 19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Coren/SE, por prazo não superior a dois anos;
 - 19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA deixar de praticar os atos descritos no item 6 do Anexo I-Termo de Referência.
- 19.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 19.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 19.7. Se o valor das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).

20.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração através da Presidência do Coren/SE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.

20.3. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.8. As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações do Coren/SE, no horário das 08:00h às 16:00h, ou pelo e-mail: licitacoes@coren-se.gov.br

20.10. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência do Coren/SE, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ao Ministério da Justiça (Polícia Federal) e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Aracaju/SE, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju, 16 de agosto de 2019.

CLARICE FONSECA MANDARINO

Presidente em exercício

Coren/SE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O termo de referência tem como objetivo a aquisição de mais um veículo do tipo pick-up para uso do departamento de fiscalização do Coren-SE

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Item	Qtde	Descrição
1	1	<ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo Pick-up cabine dupla;• Motor com turbo compressor alimentado por óleo diesel por injeção direta;• 3. Potência: mínima de 160CV, com torque mínimo de 35kgfm, motor com sistema de alimentação direta e eletrônica;• 4. 4 (quatro) portas laterais;• 5. Freios dianteiros c/ discos ventilados e c/ sistema ABS e traseiros do tipo tambor c/ válvulas reguladoras de sensibilidade a carga transportada e c/ sistema ABS;• 6. Combustível: Diesel;• 7. Ano/Modelo: 2018/2019 ou superior;• 8. Transmissão Automática com no mínimo 5 (cinco) velocidades frente e 1(uma) ré e com tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida;• 9. Passageiros: 5 (cinco) incluindo o motorista;• 10. Air bag duplo frontal;• 11. Direção: Hidráulica ou elétrica;• 12. Ar-condicionado integrado frio e quente;• 13. Retrovisores elétricos;• 14. Vidros e travas elétricas;• 15. Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		<p>a distância original de fábrica;</p> <ul style="list-style-type: none">• 16. Rodas em liga leve no mínimo aro 16;• 17. Jogo de tapetes emborrachado e Estepe com mesmo aro das rodas;• 18. Caçamba com ganchos internos, com capacidade de carga mínima de 1 (uma) tonelada;• 19. Com estribos laterais;• 20. Barras de proteção contra impactos nas portas;• 21. Cintos de segurança dianteiro de 3(três) pontos e traseiros laterais de 3(três) pontos e traseiro central 2 pontos;• 22. Faróis de neblina;• 23. Com luz auxiliar de freio acionado (brake light);• 24. Trava de segurança nas portas traseiras;• 25. Protetor de caçamba, capota marítima e protetor de Cârtter;• 26. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;• 27. Cor: Branco;• 28. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses.
--	--	--

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Aumentar a atividade de fiscalização em todas as regiões de Sergipe.
- 1.2. Promover a rotina de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação quanto a categoria de enfermagem;
- 1.3. Emissão de relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis;
- 1.4. Convocação de profissionais de enfermagem esclarecimentos e/ou orientações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2. DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do veículo deverá ser na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, em Aracaju-SE.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo de entrega será de **60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

3.2. **A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, revisados de acordo com as normas do fabricante, limpos, emplacados, segurados e com os adesivos da logomarca do Conselho Federal regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE aplicados nas duas (2) portas dianteiras;**

3.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, e o Coren-SE ficará responsável pelo fornecimento do “layout” para adesivos, em local e data previamente agendados;

3.2.2. Pelo menos 3 (três) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar a pessoa que fará a vistoria, o recebimento provisório e a retirada do veículo na concessionária;

3.2.3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

3.3. O veículo deverá ser entregue com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto, além do pagamento de todas as taxas relativas ao emplacamento, seguro obrigatório conforme normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, frete, despachantes e outros custos referentes à entrega do carro em condições de uso imediato.

4. DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

4.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, devidamente registrados no Detran de Aracaju-SE.

4.2. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.3. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo na cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “Brasil”, conforme item II do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

5. GARANTIA

O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

5.1. O veículo deverá ser reparado pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

5.2. Os veículos fornecidos devem possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Aracaju-SE.

5.3. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá os veículos deve ser de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

5.4. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **Entregar, em até 60 (SESSENTA) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, o veículo novo, DEVIDAMENTE EMPLACADO**, objeto do presente Termo, no endereço do Coren/SE, conforme **Anexo I**, consoante o § 8º do art. 15º, da Lei 8.666/93.

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos veículos objetos desta licitação, promovendo a **substituição dos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento do Coren/SE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite.

6.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do veículo no local indicado pelo Coren/SE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

6.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Coren/SE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

6.5. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/SE, relacionados aos veículos adquiridos.

6.7. Durante o período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) no Estado de Sergipe, para realização dos serviços de assistência técnica ao veículo, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o Coren/SE, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado;

6.8. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

6.9. Substituir os veículos, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da comunicação do Coren/SE**, que apresentarem defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia, por modelos idênticos ou de versões superiores.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.1.6. Proceder à vistoria no veículo, vetando a aceitação caso esteja em desacordo com os padrões estipulados;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.1.7. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar o recebimento do veículo
- 7.1.8. Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados
- 7.1.9. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

8. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

8.1. O prazo estabelecido para a entrega do veículo novo por parte da contratada será de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada as despesas de emplacamento do veículo e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

8.2. Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito, da entrega pela CONTRADADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor ou Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

8.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor ou Comissão designada pela CONTRANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

8.3. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em até 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento do Coren/SE.

8.4. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

9.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10.DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;

10.2. O Coren-SE efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

10.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-SE dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

10.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

10.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-SE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

10.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-SE, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-SE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Contrato;

- Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren-SE por conta do

- Erros ou vícios nas faturas.

10.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-SE, nos seguintes casos:

10.6.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrado contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Advertência por escrito;
- Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;

- Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Coren-SE;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren-SE, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Coren-SE;

11.2. As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Coren-SE ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Coren-SE, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

11.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Coren-SE, decorrente das infrações cometidas;

11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren-SE no exercício de 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

15. DAS GENERALIDADES

15.1. O CNPJ do Coren/SE é 13.161.344/0001-24.

15.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2018.

José Cícero de Alcântara
Conselheiro

Guilherme Diangelis Gomes
Assessor Técnico



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Aprovado por:

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES

Presidente

Coren-SE



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO II

Minuta de Contrato

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-550, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. Diego Rafael da Silva Borges, brasileiro, enfermeiro, portador do registro do COREN-SE n. 270.182, CPF 061.942.344-74, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela (O) Sra (o). _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 11/2019, Pregão Eletrônico nº 05/2019, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de um veículo tipo *pickup* para uso do Departamento de Fiscalização do Coren-SE.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **44.90.52.02.00.00 – Veículos.**

2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global é de R\$ _____ (_____).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos itens 2 a 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 6.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.7. Demais condições estabelecidas no item 7 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas no item 11 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Diego Rafael da Silva Borges

Presidente

CONTRATADA

DE ACORDO:

Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira

Procurador Jurídico

Coren/SE



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO III

Modelo de proposta

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU – SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2019 -COREN/SE

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	
DADOS BANCÁRIOS	



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Para execução dos serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, o valor da nossa proposta é de:

Grupo	Item	Especificação Mínima (Conforme especificação no Anexo I deste Termo de Referência/Projeto Básico).	Qtde.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
-	01	<ul style="list-style-type: none">1. Veículo tipo Pick-up cabine dupla;2. Motor com turbo compressor alimentado por óleo diesel por injeção direta;3. Potência: mínima de 160CV, com torque mínimo de 35kgfm, motor com sistema de alimentação direta e eletrônica;4. 4 (quatro) portas laterais;5. Freios dianteiros c/ discos ventilados e c/ sistema ABS e traseiros do tipo tambor c/ válvulas reguladoras de sensibilidade a carga transportada e c/ sistema ABS;6. Combustível: Diesel;7. Ano/Modelo: 2018/2019 ou superior;8. Transmissão Automática com no mínimo 5 (cinco) velocidades frente e 1(uma) ré e com tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida;9. Passageiros: 5 (cinco) incluindo o motorista;10. Air bag duplo frontal;11. Direção: Hidráulica ou elétrica;	1		



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		<ul style="list-style-type: none">• 12. Ar-condicionado integrado frio e quente;• 13. Retrovisores elétricos;• 14. Vidros e travas elétricas;• 15. Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento a distância original de fábrica;• 16. Rodas no mínimo aro 16;• 17. Jogo de tapetes emborrachado e Estepe com mesmo aro das rodas;• 18. Caçamba com ganchos internos, com capacidade de carga mínima de 1 (uma) tonelada;• 19. Com estribos laterais;• 20. Barras de proteção contra impactos nas portas;• 21. Cintos de segurança dianteiro de 3(três) pontos e traseiros laterais de 3(três) pontos e traseiro central 2 pontos;• 22. Faróis de neblina;• 23. Com luz auxiliar de freio acionado (brake light);• 24. Trava de segurança nas portas traseiras;• 25. Protetor de caçamba, capota marítima e protetor de Câter;• 26. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;• 27. Cor: Branco;• 28. Garantia: Mínima de 12			
--	--	---	--	--	--



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		(doze) meses.			
TOTAL (R\$)					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					

Declaramos que:

Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do COREN/SE;

Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Eletrônico nº 05/2019 – COREN/SE, inclusive aquelas contidas no ANEXO – I.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA